



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco

PORTARIA Nº 207/96-DF Recife, 10 de julho de 1996.

O Dr. FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI, Juiz Federal Diretor do Foro desta Seção Judiciária, no uso das suas atribuições, principalmente as constantes do Provimento nº 45/70, do Conselho de Justiça Federal, mantido em vigor pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região,

Considerando a publicação da Lei 9.289, de 04 de Julho de 1996,

RESOLVE,

I - Estabelecer que a Seção de Distribuição, desta Seccional, somente proceda distribuição de processo com a guia de custas iniciais devidamente autenticada pela C.E.F., inclusive processos provenientes das entidades fiscalizadoras do exercício profissional, cujo cálculo será efetuado pelas partes.

II - A Seção de Distribuição deverá distribuir, sem a apresentação da guia de custas, as ações a seguir nominadas:

1. habeas corpus e habeas data;
2. as que tenham como parte autora:
 - a) a União, os Estados, os Municípios, os Territórios Federais, o Distrito Federal e as respectivas autarquias e fundações;
 - b) os que provarem insuficiência de recursos e os beneficiários da Assistência Judiciária gratuita;
 - c) o Ministério Público;
 - d) os autores nas ações populares, nas ações civis públicas e nas ações coletivas de que trata o Código de Defesa do Consumidor, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé.
3. de reconvenção e embargos à execução.

III - Caberá a Seção de Contadoria criar o Manual de Custas Iniciais e Recursais Simplificado, para afixação em local visível.

IV. A presente portaria entrará em vigor no dia 15.07.96.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO QUEIROZ B. CAVALCANTI
Juiz Federal Diretor do Foro.